



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 58/67

" Reajusta os Vencimentos dos Funcionários Municipais"

Felisberto Antônio Dalla Costa, Prefeito Municipal de Nova Bassano,--

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passarão a ser nas seguintes importâncias -- os vencimentos dos Funcionários Municipais, com base no salário -- mínimo vigente nesta região.--

% sobre o salário-mínimo vigente n/região

a) - Secretário Municipal (F.G.).....	0,50
b) - Arquivista e Protocolista (F.G.).....	0,30
c) - Contador.....	1,50
d) - Escriurário.....	1,25
e) - Fiscal Lotador (F.G.).....	0,50
f) - Tesoureiro Municipal.....	1,25
g) - Ajudante de Tesoureiro - Sem Remuneração --.....	--
h) - Almoxarife - Sem Remuneração -	--
i) - Secretário da J.A.M. (F.G.).....	0,60
j) - Chefe do Ensino Municipal (F.G.).....	0,20
l) - Orientador do Ensino Municipal (F.G.).....	0,30
M) - Diretor do D.M.E.R. - Sem Remuneração --.....	--
n) - Capataz de Obras.....	1,50

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.--

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito legal a partir de primeiro de janeiro de 1967.--

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos seis de março de mil novecentos e sessenta e sete.--

F. Dalla Costa
Felisberto Antônio Dalla Costa
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano

Registrado às fls. nº do Li
vro nº 1 de Leis Numeradas.--

B. Farina
- Secretário Municipal - B. Farina -